



PORTARIA DE OUTORGA Nº 185, DE 14 DE MAIO DE 2025

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, José Sebastião Machado Silveira E Tomás Batista Silveira, CPF Nº 208.246.296-04 e 105.156.987-76, respectivamente, doravante denominado(a) Outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para barramento sem captação construído no Afluentes do Córrego Palmeiras, na região hidrográfica do Rio Itaúnas, município de Pinheiros, requerido por meio do Processo nº 2022-27X8W, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 395956 E/ 7970893 N, datum WGS-84;

II – Dados do barramento:

- a) área máxima inundada: 15.347,00 m²;
- b) volume máximo acumulado: 69.061,50 m³.

III - Finalidade de uso das águas: Reserva Hídrica.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do(a) Outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

Art. 2º Deverá ser garantido a jusante do barramento fluxo residual equivalente às vazões afluentes ao mesmo, descontadas as perdas por evaporação e infiltração.

§ 1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados às expensas do(a) Outorgado(a) e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º O(A) Outorgado(a) deverá ter em seu poder para apresentar ao AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;



III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º. Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º. O(A) outorgado(a) é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 6º. O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 7º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º. Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitado nova outorga.

Art. 9º. O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 21/05/2025 17:51:31 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 22/05/2025 08:53:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2025 08:53:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-440FCC>